



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MOSSOROENSE DO LEITE NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, DESTINADO AO COMBATE DA DESNUTRIÇÃO INFANTIL E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no Município de Mossoró, do Programa Mossoroense do Leite, com a finalidade de combater a desnutrição infantil e atender às necessidades nutricionais de crianças em situação de vulnerabilidade. O programa destinar-se-á a crianças em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), e, quando necessário, em condições de saúde específicas.

Art. 2º - O Programa Mossoroense do Leite terá por objetivo a distribuição mensal de leite para crianças atendidas, conforme especificado a seguir:

I - A distribuição de duas latas ou embalagens plásticas de leite em pó, equivalente a dois quilos, às crianças com idade de até 5 anos, 11 meses e 29 dias;

II - A distribuição de leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos às crianças de até 3 anos, com diagnóstico de intolerância à lactose ou alergia às proteínas do leite de vaca, comprovado por prescrição médica, sendo atendidas crianças cujas famílias sejam inscritas no CadÚnico e estejam em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º - Para receber a quota mensal de leite, as crianças beneficiárias deverão



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

atender aos seguintes requisitos, além dos demais a serem definidos em regulamento:

I - Estar inscritas no CadÚnico e em situação de vulnerabilidade social;

II - Apresentar comprovação médica de necessidade de leite especial, no caso de intolerância ou alergia, com prescrição de profissional da saúde.

Art. 4º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar a criação, formulação, execução e monitoramento do Programa Mossoroense do Leite, incluindo a logística de entrega, data de distribuição e o controle dos beneficiários.

Art. 5º - A entrega do leite, se o programa for criado, será feita diretamente à mãe ou ao responsável legal da criança beneficiária, conforme procedimentos estabelecidos em regulamento.

Art. 6º - O benefício, será distribuído mensalmente, de janeiro a dezembro, condicionado à disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º - A comprovação de troca ou comercialização do leite recebido pela família beneficiária implicará a suspensão do benefício por um ciclo de entrega e, em caso de reincidência, a exclusão definitiva do Programa, conforme disposto em regulamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do Programa Mossoroense do Leite, se criado, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, com suplementação, se necessário, a partir de programas municipais, estaduais ou federais, do orçamento anual do município e de eventuais convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar os atos necessários para a criação e regulamentação do Programa Mossoroense do Leite no prazo de 90 (noventa) dias.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

SALA DE SESSÕES João Niceras de Morais

MOSSORÓ/RN, 10 de fevereiro de 2025.

Kayo Freire
Vereador PSD



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, Nobres Vereadores,

A proposta de criação do Programa Mossoroense do Leite visa responder a uma necessidade urgente e latente em nossa comunidade: o combate à desnutrição infantil e o suporte a famílias em situação de vulnerabilidade. Este projeto se alinha aos objetivos de proteção à infância e promoção da saúde pública, prioridades que não podem ser negligenciadas diante do aumento da insegurança alimentar e dos impactos econômicos adversos, especialmente em famílias de baixa renda. Dados de estudos de saúde pública indicam que a desnutrição infantil prejudica o desenvolvimento cognitivo e físico das crianças, limitando suas possibilidades de aprendizado e afetando diretamente o desempenho escolar e a qualidade de vida. Além do foco em combater a desnutrição, o Programa Mossoroense do Leite atenderá também uma parcela de crianças com restrições alimentares. Neste sentido, o projeto propõe a distribuição de leites especiais — sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos — para crianças com diagnóstico médico de intolerância à lactose ou alergia à proteína do leite de vaca.

A criação dessa linha de apoio especial reconhece as dificuldades de acesso a esses produtos, que costumam ter um alto custo no mercado e são necessários para garantir a saúde e o desenvolvimento de crianças que não podem consumir o leite comum. A proposta prevê critérios claros e objetivos para o recebimento do benefício, com um sistema de controle que garantirá maior transparência e segurança ao programa. O impacto social deste programa será significativo. A complementação nutricional e o suporte às crianças com necessidades alimentares especiais promovem uma base sólida para a saúde infantil, evitando complicações de saúde futuras e colaborando para que Mossoró possa formar cidadãos mais saudáveis e com melhores condições de desenvolvimento físico e mental. Quanto ao impacto financeiro, o projeto foi pensado para ser viável e sustentável dentro das dotações orçamentárias já existentes, e a periodicidade mensal da distribuição será ajustada conforme a disponibilidade de recursos. Este controle permitirá que o programa seja implementado de forma responsável, sem sobrecarregar o orçamento municipal, mas cumprindo com seu compromisso de apoio aos mais necessitados.

Diante do exposto, este projeto de lei representa uma medida concreta para garantir o direito à saúde e à alimentação de crianças vulneráveis em nosso município, atendendo à missão constitucional de proteção à infância e investindo na qualidade de vida e no futuro de nossos pequenos cidadãos. O Programa Mossoroense do Leite visa, portanto, não só combater a fome e



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

a desnutrição infantil, mas também assegurar condições para que nossas crianças cresçam com saúde e dignidade.

Assim, submetemos a presente proposta à consideração dos Nobres Pares, confiantes de que será compreendida e acolhida em sua importância e urgência.

Mossoró/RN, 10 de fevereiro de 2025.

Kayo Freire
Vereador PSD